



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que este ato encontra-se PUBLICADO no Painel Localizado na sede da Prefeitura Municipal MG, na forma art. 75, da Lei Orgânica Municipal de Nova Mógica.

Nova Mógica-MG, 04/08/2020

Servidor Responsável

LEI Nº 953/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Mógica, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I — as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI — as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I — previsão da Receita e Despesa para 2021 a 2023, com metodologia e premissas de cálculo;
- II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
- III — anexo de Metas Fiscais que conterà:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) evolução do patrimônio líquido;
 - g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexo de Riscos Fiscais;

- V — relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);
- VI — planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021 definidas e constantes no Plano Plurianual — PPA — para o período 2018-2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA — de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;
- II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;
- III - subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;
- IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;
- VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;
- IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;
- X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- XI - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- XII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
e
- XIV - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.
- § 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
- Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:
- I órgão e unidade orçamentária:
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX — elemento de despesa;

X — origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VI - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal.

§ 1º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2021, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até **1,0% (um inteiro)** da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2021, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2020**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2020.

Art. 19. A lei orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotação financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º art. 166.

§ 7º - Ao Projeto de Lei LOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para o período 2018-2021, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III — para amortização da dívida;

Parágrafo único - despesas classificáveis na categoria econômica “Despesas de Capital”, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática “atividade”.

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao

saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congêneres, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II — a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III — a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV — ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014 e alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 591/2010;
- IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI — comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei n o 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações dadas pela Lei 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II — incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V **Dos Auxílios**

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do

exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2021, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo;

§ 12 - O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de trinta por cento do valor total dos orçamentos da despesa.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I — Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II — Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III — Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução,

deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados, dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram Os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, 8 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV — medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos

que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II — situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III — a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária:

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VIII **DAS METAS FISCAIS**

Art. 46. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 47. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 48. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constante nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2021, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 — A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 50 — Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 51 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 52 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 53 — As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 54 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 55. A LOA conterà dispositivos que autorizem o Poder Executivo contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 56. Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais. § 1º

- As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

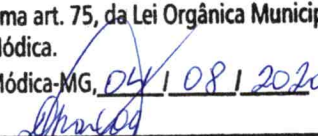
Art. 57. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 58. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Módica, 04 de Agosto de 2020.


Walter Júnior Ladeia Borborema
PREFEITO MUNICIPAL

<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que este ato encontra-se PUBLICADO no Painel Localizado na sede da Prefeitura Municipal MG, na forma art. 75, da Lei Orgânica Municipal de Nova Módica. Nova Módica-MG, <u>04</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>  Servidor Responsável</p>
--



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: NOVA MODICA
 UF: MG

NOVA MODICA
 LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Exercício de 2021

30 abr 2020 15:03
 FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENDUNCIA DE RECEITA	Concessão de isenção em caráter não geral	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENDUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENDUNCIA DE RECEITA
Totais:			0,00	0,00	0,00	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2021

30 abr 2020 15:03
FOLHA: 1

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)		VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	QUADRO DE VAGAS	262	650.005,62	0	0,00	0	0,00	262	650.005,62
	TOTALS	262	650.005,62	0	0,00	0	0,00	262	650.005,62



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2021

30 abr 2020 15:03

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.362.299,08
(-) Transferências Constitucionais	741.271,61
(-) Transferências ao FUNDEB	116.285,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.504.742,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.504.742,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.504.742,08



UF: MG
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2021

30 abr 2020 15:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	20.000,00	Consignar no orçamento dotações judiciais.	20.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	30.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Promover campanhas educativas	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00	SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017(a)	2018(b)	2019(c)
Receitas Realizadas			
Receltas de Capital - Alienação de Ativos	267.685,69	0,00	468.301,10
Alienação de Bens Móveis	267.685,69	0,00	107.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	361.001,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	0,00	267.685,69	735.986,79
Despesas Executadas	2017(d)	2018(e)	2019(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	267.685,69	0,00	468.301,10
Despesas de Capital	267.685,69	0,00	468.301,10
Investimentos	267.685,69	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	468.301,10
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2017(g)	2018(h)	2019(i)
Valor(II)	0,00	0,00	0,00

NOTA

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	2.950.480,77	100%	1.682.122,68	100%	3.943.924,74	100%
TOTAL	2.950.480,77	100%	1.682.122,68	100%	3.943.924,74	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	13.429.723,71	15.941.128,76	19,00	16.526.282,58	4,00	18.537.896,56	12,00	18.944.109,71	2,00	20.243.638,48	7,00	
(-) Receita Patrimonial	-43.753,85	-13.167,66	-70,00	-12.632,39	-4,00	-13.390,31	6,00	-14.327,63	7,00	-15.473,84	8,00	
(+) Total das Receitas de Capital	2.731.440,18	2.157.917,76	-21,00	6.111.418,34	183,00	6.462.103,44	6,00	6.255.890,29	-3,00	5.356.361,52	-14,00	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-311.916,27	-418.331,76	34,00	-616.218,73	47,00	-653.191,85	6,00	-698.915,28	7,00	-754.828,51	8,00	
(-) Alienação de Bens	0,00	-488.301,10	100,00	-479.703,30	2,00	-508.485,50	6,00	-544.079,48	7,00	-587.605,84	8,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	15.805.493,77	17.199.246,00	8,82	21.529.146,50	25,18	23.824.932,34	10,66	23.942.677,61	0,49	24.242.091,81	1,25	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	15.621.791,88	15.041.078,96	-4,00	17.660.508,38	17,00	19.699.573,91	12,00	20.187.104,47	2,00	21.586.072,83	7,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-15.292,31	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total das Despesas de	5.250.919,69	1.769.121,58	-66,00	4.977.192,54	181,00	5.300.426,09	6,00	5.012.895,53	-5,00	4.013.927,17	-20,00	
(-) Amortização da Dívida	-235.839,78	-597.830,28	153,00	-614.272,34	3,00	-651.128,68	6,00	-696.707,69	7,00	-752.444,30	8,00	
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	-70.000,00	100,00	-70.000,00	0,00	-70.000,00	0,00	-70.000,00	0,00	
Total das despesas primárias (II)	20.621.579,48	16.212.370,26	-21,38	21.953.428,58	35,41	24.278.871,32	10,59	24.433.292,31	0,64	24.777.555,70	1,70	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-4.816.085,71	986.875,74	0,00	-424.282,08	-91,19	-453.938,98	6,99	-490.614,70	8,08	-535.463,89	9,14	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 2

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITAS PRIMARIAS												
Total das Receitas Correntes	13.597.595,26	16.132.422,31	18,64	16.526.282,58	2,44	17.739.613,93	7,34	18.042.009,25	1,70	19.188.282,92	6,35	
(-) Receita Patrimonial	-44.300,77	-13.325,67	-69,92	-12.632,39	-5,20	-12.813,69	1,44	-13.645,36	6,49	-14.667,15	7,49	
(+) Total das Receitas de Capital	2.765.583,18	2.183.812,77	-21,04	6.111.418,34	179,85	6.183.831,04	1,18	5.957.990,75	-3,65	5.077.119,92	-14,78	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-315.815,22	-423.351,74	34,05	-616.218,73	45,56	-625.063,97	1,44	-665.633,60	6,49	-715.477,26	7,49	
(-) Alienação de Bens	0,00	-473.920,71	0,00	-479.703,30	1,22	-486.589,00	1,44	-518.170,93	6,49	-556.972,36	7,49	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	16.003.062,44	17.405.636,95	8,76	21.529.146,50	23,69	22.798.978,32	5,90	22.802.550,10	0,02	22.978.286,08	0,77	
DESPESAS PRIMARIAS												
Total das Despesas Correntes	15.817.064,28	15.221.571,91	-3,76	17.660.508,38	16,02	18.851.266,90	6,74	19.225.813,78	1,99	20.460.732,54	6,42	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-15.483,46	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total das Despesas de Capital	5.316.556,19	1.790.351,04	-66,32	4.977.192,54	178,00	5.072.178,08	1,91	4.774.186,22	-5,88	3.804.670,30	-20,31	
(-) Amortização da Dívida	-238.787,78	-605.004,24	153,36	-614.272,34	1,53	-623.089,65	1,44	-663.531,13	6,49	-713.217,35	7,49	
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	-70.000,00	0,00	-66.986,65	-4,31	-66.666,67	-0,48	-66.350,71	-0,47	
Total das despesas primárias (II)	20.879.349,22	16.406.918,70	-21,42	21.953.428,58	33,81	23.233.369,68	5,83	23.269.802,20	0,16	23.483.834,79	1,21	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.876.286,78	998.718,25	-120,48	-424.282,08	-142,48	-434.391,37	2,38	-467.252,10	7,56	-507.548,71	8,62	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01

FOLHA: 3

Resultado Nominal - abaixo da linha	50.350,71	378.292,16	659,52	380.603,95	1,82	111.366,89	-66,43	128.693,58	15,34	147.936,62	14,69
Dívida Consolidada (I)	2.140.916,97	2.518.115,54	17,89	2.586.186,72	3,94	2.586.186,72	4,31	2.702.565,12	4,76	2.837.693,37	5,21
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.140.916,97	2.518.115,54	17,89	2.586.186,72	3,94	2.586.186,72	4,31	2.702.565,12	4,76	2.837.693,37	5,21

Índices de Inflação

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,75	4,31	4,00	4,50	5,00	5,50
IPCA - Fonte das Informações: FJP - Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central						
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)						
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por ...			1,0125	Ano de 2021 = valores correntes divididos por ...		1,0450
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por ...			1,0120	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...		1,0500
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...			1,0000	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...		1,0550





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Especificação	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
		%		%		%		%		%		%
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	13.429.723,71	19,00	15.941.128,76	16,526.282,58	4,00	18.537.896,56	12,00	18.944.109,71	2,00	20.243.638,48	7,00	
(-) Receita Patrimonial	-43.753,85	-70,00	-13.167,66	-12.632,39	-4,00	-13.390,31	6,00	-14.327,63	7,00	-15.473,84	8,00	
(+) Total das Receitas de Capital	2.731.440,18	-21,00	2.157.917,76	6.111.418,34	183,00	6.462.103,44	6,00	6.255.890,29	-3,00	5.356.361,52	-14,00	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-311.916,27	34,00	-418.331,76	-616.218,73	47,00	-653.191,85	6,00	-698.915,28	7,00	-754.828,51	8,00	
(-) Alienação de Bens	0,00	100,00	-468.301,10	-479.703,30	2,00	-508.485,50	6,00	-544.079,48	7,00	-587.605,84	8,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias	15.805.493,77	8,82	17.199.246,00	21.529.146,50	25,18	23.824.932,34	10,66	23.942.677,61	0,49	24.242.091,81	1,25	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	15.621.791,88	-4,00	15.041.078,96	17.660.508,38	17,00	19.699.573,91	12,00	20.187.104,47	2,00	21.586.072,83	7,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-15.292,31	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total das Despesas de	5.250.919,69	-66,00	1.769.121,58	4.977.192,54	181,00	5.300.426,09	6,00	5.012.895,53	-5,00	4.013.927,17	-20,00	
(-) Amortização da Dívida	-235.839,78	153,00	-597.830,28	-614.272,34	3,00	-651.128,68	6,00	-696.707,69	7,00	-752.444,30	8,00	
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	-70.000,00	100,00	-70.000,00	0,00	-70.000,00	0,00	-70.000,00	0,00	
Total das despesas primárias	20.621.579,48	-21,38	16.212.370,26	21.953.428,58	35,41	24.278.871,32	10,59	24.433.292,31	0,64	24.777.555,70	1,70	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-4.816.085,71	0,00	986.875,74	-424.282,08	-91,19	-453.938,98	6,99	-490.614,70	8,08	-535.463,89	9,14	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01

FOLHA: 2

Resultado Nominal - abaixo da linha	49.728,25	373.806,48	651,70	380.603,95	1,82	116.378,40	-69,42	135.128,26	16,11	156.073,13	15,50
Dívida Consolidada (I)	2.114.449,98	2.488.256,46	17,68	2.586.186,72	3,94	2.702.565,12	4,50	2.837.693,38	5,00	2.993.766,51	5,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.114.449,98	2.488.256,46	17,68	2.586.186,72	3,94	2.702.565,12	4,50	2.837.693,38	5,00	2.993.766,51	5,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Especificação	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	13.597.595,26	16.132.422,31	18,64	16.526.282,58	2,44	17.739.613,93	7,34	18.042.009,25	1,70	19.188.282,92	6,35	
(-) Receita Patrimonial	-44.300,77	-13.325,67	-69,92	-12.632,39	-5,20	-12.813,69	1,44	-13.645,36	6,49	-14.667,15	7,49	
(+) Total das Receitas de Capital	2.765.583,18	2.183.812,77	-21,04	6.111.418,34	179,85	6.183.831,04	1,18	5.957.990,75	-3,65	5.077.119,92	-14,78	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-315.815,22	-423.351,74	34,05	-616.218,73	45,56	-625.063,97	1,44	-665.633,60	6,49	-715.477,26	7,49	
(-) Alienação de Bens	0,00	-473.920,71	0,00	-479.703,30	1,22	-486.589,00	1,44	-518.170,93	6,49	-556.972,36	7,49	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	16.003.062,44	17.405.636,95	8,76	21.529.146,50	23,69	22.798.978,32	5,90	22.802.550,10	0,02	22.978.286,08	0,77	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	15.817.064,28	15.221.571,91	-3,76	17.660.508,38	16,02	18.851.266,90	6,74	19.225.813,78	1,99	20.460.732,54	6,42	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-15.483,46	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total das Despesas de Capital	5.316.556,19	1.790.351,04	-66,32	4.977.192,54	178,00	5.072.178,08	1,91	4.774.186,22	-5,88	3.804.670,30	-20,31	
(-) Amortização da Dívida	-238.787,78	-605.004,24	153,36	-614.272,34	1,53	-623.089,65	1,44	-663.531,13	6,49	-713.217,35	7,49	
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	-70.000,00	0,00	-66.985,65	-4,31	-66.666,67	-0,48	-66.350,71	-0,47	
Total das despesas primárias (II)	20.879.349,22	16.406.918,70	-21,42	21.953.428,58	33,81	23.233.369,68	5,83	23.269.802,20	0,16	23.485.834,79	1,21	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-4.876.286,78	998.718,25	-120,48	-424.282,08	-142,48	-434.391,37	2,38	-467.252,10	7,56	-507.548,71	8,62	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:01

FOLHA: 3

Resultado Nominal - abaixo da linha	50.350,71	378.292,16	659,52	380.603,95	1,82	111.366,89	-66,43	128.693,58	15,34	147.936,62	14,69
Dívida Consolidada (I)	2.140.916,97	2.518.115,54	17,89	2.586.186,72	3,94	2.586.186,72	4,31	2.702.565,12	4,76	2.837.693,37	5,21
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.140.916,97	2.518.115,54	17,89	2.586.186,72	3,94	2.586.186,72	4,31	2.702.565,12	4,76	2.837.693,37	5,21

Índices de Inflação

2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	4,50	5,00	5,50

IPCA - Fonte das Informações: FJP - Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por...	1,0125	Ano de 2021 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por ...	1,0120	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...	1,0500
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0550



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	20.264.700,00	0,00	140,27	15.941.128,76	0,00	113,85	4.212.027,86	18,84
(-) Receita Patrimonial	-157.300,00	0,00	0,99	-13.167,66	0,00	0,08	144.132,34	91,63
(+) Total das receitas de capital	4.735.300,00	0,00	29,70	2.157.917,76	0,00	13,54	2.577.382,24	54,43
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-400.400,00	0,00	2,51	-418.331,76	0,00	2,62	-17.931,76	-4,48
(-) Alienação de Bens	-54.900,00	0,00	0,34	-468.301,10	0,00	2,94	-413.401,10	-753,01
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	24.387.400,00	0,00	174,09	17.199.246,00	0,00	107,89	7.188.154,00	29,47
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	18.975.625,00	0,00	118,60	15.041.078,96	0,00	94,35	3.864.546,04	20,44
(-) Juros e Encargos da Dívida	-69.750,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	69.750,00	100,00
(+) Total despesas de capital	6.024.375,00	0,00	37,79	1.769.121,58	0,00	11,10	4.255.253,42	70,63
(-) Amortização da Dívida	-556.000,00	0,00	3,49	-597.830,28	0,00	3,75	-41.830,28	-7,52
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-70.000,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	70.000,00	100,00
(+) Total de despesas primárias (II)	24.304.250,00	0,00	173,50	16.212.370,26	0,00	101,70	8.091.879,74	33,29



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2021

30 abr 2020 15:01
FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	83.150,00	0,00	0,52	986.875,74	0,00	6,19	-903.725,74	-1.086,86
Dívida Consolidada (I)	2.205.582,77	0,00	13,84	2.488.256,46	0,00	15,61	-282.673,69	-12,82
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.205.582,77	0,00	13,84	2.488.256,46	0,00	15,61	-282.673,69	-12,82
Resultado Nominal - abaixo da linha	91.132,79	0,00	0,57	373.806,48	0,00	2,34	-282.673,69	-310,18

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2019	598.000.000,00	580.000.000,00	-18.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	14.008.544,80	15.941.128,76	-1.932.583,96



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:00
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2021					2022					2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100			
RECEITAS PRIMÁRIAS															
Total das Receitas Correntes	18.537.896,56	17.739.613,93	0,00	76,14	18.944.109,71	18.042.009,25	0,00	77,32	20.243.638,48	19.188.283,00	0,00	81,48			
(-) Receita Patrimonial	-13.390,31	-12.813,69	0,00	-0,06	-14.327,63	-13.645,36	0,00	-0,06	-15.473,84	-14.667,00	0,00	-0,06			
(+) Total das Receitas de Capital	6.462.103,44	6.183.831,04	0,00	26,54	6.255.890,29	5.957.990,75	0,00	26,53	5.356.361,52	5.077.120,00	0,00	21,56			
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-653.191,85	-625.063,97	0,00	-2,68	-698.915,28	-665.633,60	0,00	-2,85	-754.828,51	-715.477,00	0,00	-3,04			
(-) Alienação de Bens	-508.485,50	-486.589,00	0,00	-2,09	-544.079,48	-518.170,93	0,00	-2,22	-587.605,84	-556.972,00	0,00	-2,36			
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total das receitas primárias	23.824.932,34	22.798.978,31	0,00	97,86	23.942.677,61	22.802.550,11	0,00	97,72	24.242.091,81	22.978.286,07	0,00	97,57			
DESPESAS PRIMÁRIAS															
Total das Despesas Correntes	19.699.573,91	18.851.266,90	0,00	80,91	20.187.104,47	19.226.813,78	0,00	82,39	21.586.072,83	20.460.733,00	0,00	86,88			
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(+) Total das Despesas de Capital	5.300.426,09	5.072.178,08	0,00	21,77	5.012.895,53	4.774.186,22	0,00	20,46	4.013.927,17	3.804.670,00	0,00	16,16			
(-) Amortização da Dívida	-651.128,68	-623.089,65	0,00	-2,67	-696.707,69	-663.531,13	0,00	-2,84	-752.444,30	-713.217,00	0,00	-3,03			
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-70.000,00	-66.985,65	0,00	-0,29	-70.000,00	-66.666,67	0,00	-0,29	-70.000,00	-66.351,00	0,00	-0,28			
Total das despesas primárias	24.278.871,32	23.233.369,68	0,00	99,72	24.433.292,31	23.269.802,20	0,00	99,72	24.777.555,70	23.485.834,78	0,00	99,73			
(II)															

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

30 abr 2020 15:00
FOLHA: 2

Resultado Primário (III) = (I - II)	-453.938,98	-434.391,37	0,00	-1,86	-490.614,70	-467.252,10	0,00	-2,00	-535.463,89	-507.548,71	0,00	-2,16
Resultado Nominal - abaixo da linha	116.378,40	111.366,89	0,00	0,48	135.128,26	128.693,58	0,00	0,55	156.073,13	147.936,62	0,00	0,63
Dívida Consolidada (I)	2.702.565,12	2.586.186,72	0,00	11,10	2.837.693,38	2.702.565,12	0,00	11,58	2.993.766,51	2.837.693,37	0,00	12,05
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.702.565,12	2.586.186,72	0,00	11,10	2.837.693,38	2.702.565,12	0,00	11,58	2.993.766,51	2.837.693,37	0,00	12,05
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	5,00	5,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP - Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,50	2,00	2,50
Projeção do PIB:	620.000.000,00	635.500.000,00	655.000.000,00
Receita Corrente Líquida	24.346.808,15	24.501.084,72	24.845.171,49

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2021 = valores correntes divididos por ...			Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...			Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2021

30 abr 2020 14:58
FOLHA: 1

R\$ unidade

Especificação	2018 (b)	2019 (c)		2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
		Previsão	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	2.114.449,98	2.205.582,77	2.488.256,46	2.586.186,72	2.702.565,12	2.837.693,38	2.993.766,51
Deduções(I)	-3.343.063,72	-3.487.149,77	-866.579,79	-901.242,98	-941.798,91	-988.888,86	-1.043.277,75
Ativo Disponível	958.263,07	999.564,21	1.682.741,36	1.750.051,01	1.828.803,31	1.920.243,47	2.025.856,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.301.326,79	4.486.713,97	2.549.321,15	2.651.293,99	2.770.602,22	2.909.132,33	3.069.134,61
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.114.449,98	2.205.582,77	2.488.256,46	2.586.186,72	2.702.565,12	2.837.693,38	2.993.766,51
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	2.114.449,98	2.205.582,77	2.488.256,46	2.586.186,72	2.702.565,12	2.837.693,38	2.993.766,51
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	13.429.723,71	14.008.544,80	15.941.128,76	20.912.927,77	24.346.808,15	24.501.084,72	24.845.171,49
Resultado Primário (IX)	-53.645,54	-55.957,66	535.351,41	-424.282,08	-453.938,98	-490.614,70	-535.463,89
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	-53.645,54	-55.957,66	535.351,41	-424.282,08	-453.938,98	-490.614,70	-535.463,89
Resultado Nominal - abaixo da linha	49.728,25	91.132,79	373.806,48	380.603,95	116.378,40	135.128,26	156.073,13
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inflação	0,00	4,31	0,00	4,00	4,50	5,00	5,50



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Organizacionais para o Exercício de 2021

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	14.497.050,85	15.621.791,88	7,758	15.041.078,96	-3,717	17.584.123,44	16,907
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.062.333,36	7.848.073,66	11,126	8.456.273,39	7,75	9.037.091,06	6,868
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	7.062.333,36	7.848.073,66	11,126	8.456.273,39	7,75	9.037.091,06	6,868
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	162.703,19	207.022,68	27,239	226.429,06	9,374	228.200,59	0,782
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	24.362,00	24.804,00	1,814	25.948,00	4,612	26.730,58	3,016
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.675.594,04	1.705.051,19	1,758	1.587.613,41	-6,888	1.751.165,65	10,302
3.1.90.11.00	Vencimentos e Var. Fixas- Pessoal Civil	4.297.231,73	5.221.351,83	21,505	5.795.510,59	10,996	6.176.515,92	6,574
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	899.631,40	689.843,96	-23,319	820.772,33	18,979	854.478,32	4,107
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.811,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	9.095,87	15.292,31	68,124	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	9.095,87	15.292,31	68,124	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	9.095,87	15.292,31	68,124	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.425.621,62	7.758.425,91	4,482	6.584.805,57	-15,127	8.547.032,38	29,799
3.3.22.00.00	Execução Orçament. Delegada à União	0,00	0,00	0,00	97.800,00	0,00	147.756,17	51,08
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	97.800,00	0,00	147.756,17	51,08
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	5.513,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	5.513,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf.Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	63.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	63.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.00	Transf.Instit. Privadas C/Fins Lucrativos	74.891,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.41.00	Contribuições	74.891,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	17.440,00	156.586,94	797,861	126.622,58	-19,136	34.960,75	-72,39
3.3.70.41.00	Contribuições	17.440,00	156.586,94	797,861	126.622,58	-19,136	34.960,75	-72,39
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	288.423,13	384.006,29	33,114	264.378,87	-31,152	276.596,42	4,621
3.3.71.70.00	Roteio pela Particp. Consórcio Público	288.423,13	384.006,29	33,114	264.378,87	-31,152	276.596,42	4,621
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.975.629,53	7.217.832,68	3,472	6.096.004,12	-15,542	8.087.719,04	32,672



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 2

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	209.479,30	243.127,31	16,063	228.008,16	-6,219	219.825,73	-3,599
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.742.510,31	2.361.150,39	-13,906	2.019.221,77	-14,481	2.351.183,86	16,444
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist Gratuita	20.497,09	49.271,65	140,384	97.276,50	97,429	110.043,61	13,125
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	48.606,18	3.043,39	-93,739	2.539,52	-16,556	0,00	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	345.212,44	346.263,00	0,304	276.600,00	-20,119	281.276,11	1,691
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	476.192,44	451.959,39	-5,089	807.916,44	78,759	1.898.846,29	135,03
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.799.502,39	3.295.975,62	17,734	2.380.532,45	-27,775	2.905.377,49	22,047
3.3.90.41.00	Contribuições	84.479,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	22.896,00	0,00	29.952,00	30,818	31.233,93	4,28
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	142.617,54	254.666,61	78,566	164.108,50	-35,559	160.182,63	-2,392
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	46.874,89	26.937,79	-42,533	20.900,09	-22,413	30.800,71	47,371
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.369,04	19.914,54	-2,231	6.203,19	-68,851	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.598,20	91.010,98	5.594,593	226,01	-99,752	417,43	84,695
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	37.689,83	51.616,01	36,949	62.519,49	21,124	98.531,25	57,601
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.508.798,55	5.250.919,69	248,02	1.769.121,58	-66,308	4.977.192,54	181,337
4.4.00.00.00	Investimentos	1.401.471,59	5.015.079,91	257,844	1.171.291,30	-76,645	4.362.920,20	272,488
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.401.471,59	5.015.079,91	257,844	1.171.291,30	-76,645	4.362.920,20	272,488
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	536.198,62	4.681.183,25	773,032	1.143.821,40	-75,566	3.856.837,05	237,189
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	835.272,97	333.896,66	-60,025	27.469,90	-91,773	506.083,15	1.742,319
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	107.326,96	235.839,78	119,74	597.830,28	153,49	614.272,34	2,75
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	107.326,96	235.839,78	119,74	597.830,28	153,49	614.272,34	2,75
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	107.326,96	235.839,78	119,74	597.830,28	153,49	614.272,34	2,75
	Totais:	16.005.849,40	20.872.711,57	255,778	16.810.200,54	-70,026	22.561.315,98	198,244



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

30 abr 2020 14:58
FOLHA: 1

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.590.508,38	19.629.573,91	20.117.104,47	21.516.072,83
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.037.091,06	9.261.316,53	9.909.608,67	10.729.634,12
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.037.091,06	9.261.316,53	9.909.608,67	10.729.634,12
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	228.200,59	241.892,63	258.825,09	279.531,10
3.1.90.03.00	Penções do RPPS e do Militar	26.730,58	28.334,42	30.317,82	60.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.751.165,65	1.856.235,60	1.986.172,11	2.145.065,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.176.515,92	6.229.106,87	6.665.144,34	7.198.355,90
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	854.478,32	905.747,01	969.149,31	1.046.681,24
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.553.417,32	10.368.257,38	10.207.495,80	10.786.438,71
3.3.22.00.00	Execução Orçament. Delegada à União	147.756,17	156.621,55	167.585,06	180.991,86
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria	147.756,17	156.621,55	167.585,06	180.991,86
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	34.960,75	37.058,39	69.652,47	210.000,00
3.3.70.41.00	Contribuições	34.960,75	37.058,39	69.652,47	210.000,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	276.596,42	293.192,20	313.715,66	338.812,91
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	276.596,42	293.192,20	313.715,66	338.812,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.094.103,98	9.881.385,24	9.656.542,61	10.056.633,94
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	219.825,73	233.015,28	249.326,35	269.272,44
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.351.183,86	3.092.021,16	2.666.712,72	2.880.049,74
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	110.043,61	116.646,23	378.945,17	250.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	281.276,11	298.152,66	450.000,00	450.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

30 abr 2020 14:58
FOLHA: 2

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
		1.898.846,29	1.917.213,06	1.981.417,97	1.844.960,13
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	2.905.377,49	3.580.100,13	3.296.707,13	3.450.443,69
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	31.233,93	100.000,00	100.000,00	150.000,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	160.182,63	169.793,60	181.679,14	196.213,47
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	30.800,71	80.000,00	150.000,00	300.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	6.384,94	150.000,00	50.000,00	125.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	417,43	40.000,00	40.000,00	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	98.531,25	104.443,12	111.754,13	120.694,47
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.977.192,54	5.300.426,09	5.012.895,53	4.013.927,17
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.362.920,20	4.649.297,41	4.316.187,84	3.261.482,87
4.4.00.00.00	Investimentos	4.362.920,20	4.649.297,41	4.316.187,84	3.261.482,87
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.856.837,05	3.438.247,28	3.538.924,59	2.518.487,46
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	506.083,15	1.211.050,13	777.263,25	742.995,41
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

Totals:

22.637.700,92

25.000.000,00

25.200.000,00

25.600.000,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

30 abr 2020 14:58
FOLHA: 1

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.590.508,38	19.629.573,91	20.117.104,47	21.516.072,83
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.037.091,06	9.261.316,53	9.909.608,67	10.729.634,12
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.037.091,06	9.261.316,53	9.909.608,67	10.729.634,12
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res. Rem. e Reforma	228.200,59	241.892,63	258.825,09	279.531,10
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	26.730,58	28.334,42	30.317,82	60.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.751.165,65	1.856.235,60	1.986.172,11	2.145.065,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.176.515,92	6.229.106,87	6.665.144,34	7.198.355,90
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	854.478,32	905.747,01	969.149,31	1.046.681,24
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.553.417,32	10.368.257,38	10.207.495,80	10.786.438,71
3.3.22.00.00	Execução Orçament. Delegada à União	147.756,17	156.621,55	167.585,06	180.991,86
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria	147.756,17	156.621,55	167.585,06	180.991,86
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	34.960,75	37.058,39	69.652,47	210.000,00
3.3.70.41.00	Contribuições	34.960,75	37.058,39	69.652,47	210.000,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	276.596,42	293.192,20	313.715,66	338.812,91
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	276.596,42	293.192,20	313.715,66	338.812,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.094.103,98	9.881.385,24	9.656.542,61	10.056.633,94
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	219.825,73	233.015,28	249.326,35	269.272,44
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.351.183,86	3.092.021,16	2.666.712,72	2.880.049,74
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	110.043,61	116.646,23	378.945,17	250.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	281.276,11	298.152,66	450.000,00	450.000,00

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

30 abr 2020 14:58
FOLHA: 2

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.898.846,29	1.917.213,06	1.981.417,97	1.844.960,13
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.905.377,49	3.580.100,13	3.296.707,13	3.450.443,69
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	31.233,93	100.000,00	100.000,00	150.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	160.182,63	169.793,60	181.679,14	196.213,47
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	30.800,71	80.000,00	150.000,00	300.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.384,94	150.000,00	50.000,00	125.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	417,43	40.000,00	40.000,00	20.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	98.531,25	104.443,12	111.754,13	120.694,47
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.977.192,54	5.300.426,09	5.012.895,53	4.013.927,17
4.4.00.00.00	Investimentos	4.362.920,20	4.649.297,41	4.316.187,84	3.261.482,87
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.362.920,20	4.649.297,41	4.316.187,84	3.261.482,87
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.856.837,05	3.438.247,28	3.538.924,59	2.518.487,46
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	506.083,15	1.211.050,13	777.263,25	742.995,41
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	614.272,34	651.128,68	696.707,69	752.444,30
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

Totals:

22,637,700.92

25,000,000.00

25,200,000.00

25,600,000.00

B



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 1

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.504.201,50	15.460.046,98	6,59%	18.148.272,14	17,39%	0,00	0,00%
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.405.996,55	0,00%
1.1.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	307.275,29	341.827,78	11,24%	507.489,25	48,46%	0,00	0,00%
1.1.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	528.451,73	0,00%
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	292.209,76	322.111,32	10,23%	487.029,94	51,20%	0,00	0,00%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	512.136,11	0,00%
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	214.749,16	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.02.00	IP TU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	35.734,16	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.02.00.0	IP TU - Principal	0,00	30.949,42	0,00%	39.331,60	27,08%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENTA E PROV. QUALQUER NATUREZA	72.814,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	96.504,21	0,00%	240.741,95	149,46%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp. Renda Rel.Font.s/Rend. Trabalho	45.521,54	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.31.0	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	3.896,28	0,00%	13.927,07	257,45%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Rel.Font.s/ Outros Rend.	27.293,03	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.34.0	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	0,00	92.607,93	0,00%	226.814,88	144,92%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	106.200,43	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00.0	ITBI - Principal	0,00	94.563,03	0,00%	44.077,47	-53,39%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	77.460,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	0,00	93.965,72	0,00%	151.739,22	61,50%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	256.563,33	0,00%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	96.504,21	0,00%	240.741,95	149,46%	256.563,33	6,57%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	0,00	3.896,28	0,00%	13.927,07	257,45%	14.179,99	1,82%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.179,99	0,00%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	0,00	92.607,93	0,00%	226.814,88	144,92%	242.383,34	6,86%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	242.383,34	0,00%
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	77.460,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 2

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	0,00	93.955,72	0,00%	151.739,22	61,50%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza	77.460,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	0,00	93.688,98	0,00%	151.274,54	61,46%	0,00	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	0,00	225.607,11	0,00%	246.287,99	9,17%	255.572,78	3,77%
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	0,00	131.651,39	0,00%	94.548,77	-28,18%	96.518,12	2,08%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	0,00	37.088,36	0,00%	50.471,30	36,08%	56.041,84	11,04%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	45.429,60	0,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	7.644,13	0,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.968,11	0,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	0,00	94.563,03	0,00%	44.077,47	-53,39%	40.476,28	-8,17%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	40.476,28	0,00%
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	159.054,66	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	159.054,66	0,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	157.691,57	0,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.363,09	0,00%
1.1.2.0.00.00	TAXAS	15.065,53	19.716,46	30,87%	20.459,31	3,77%	0,00	0,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.315,62	0,00%
1.1.2.1.00.00	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	897,54	3.744,15	317,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.0.0	Tax. de Insp., Contr. e Fisc.	0,00	3.744,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.1.0	Tax. de Insp., Contr. e Fisc.	0,00	3.744,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.17.00	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.	0,00	3.744,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	47,54	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Dominio Público	850,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.167,99	15.972,31	12,74%	19.459,31	21,83%	0,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.315,62	0,00%
1.1.2.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	15.972,31	0,00%	19.459,31	21,83%	16.315,62	-16,16%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 3

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	15.972,31	0,00%	19.459,31	21,83%	16.315,62	-16,16%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Pínc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.164,87	0,00%
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.150,75	0,00%
1.1.2.2.12.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Pínc.	0,00	277,06	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	0,00	623,69	0,00%	1.110,08	77,99%	0,00	0,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Pínc.	0,00	15.348,62	0,00%	18.349,23	19,55%	0,00	0,00%
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	3.823,69	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	10.344,30	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Pínc	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	84.037,94	163.543,97	94,61%	166.064,11	1,54%	0,00	0,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	173.988,60	0,00%
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	84.037,94	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.3.0.00.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Pínc.	0,00	163.543,97	0,00%	166.064,11	1,54%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	163.543,97	0,00%	166.064,11	1,54%	173.988,60	4,77%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	163.543,97	0,00%	166.064,11	1,54%	173.988,60	4,77%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Pínc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	173.988,60	0,00%
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	79.565,05	43.753,85	-45,01%	13.167,66	-69,91%	0,00	0,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.632,39	0,00%
1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	79.565,05	43.753,85	-45,01%	13.167,66	-69,91%	0,00	0,00%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.632,39	0,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	0,00	43.753,85	0,00%	13.167,66	-69,91%	12.632,39	-4,07%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.632,39	0,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Pínc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.632,39	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 4

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	43.753,85	0,00%	13.167,86	-69,91%	0,00	0,00%
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	79.565,05	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	0,00	43.753,85	0,00%	13.167,86	-69,91%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	59.473,75	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	6.790,43	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAUDE	27.223,13	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	199,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	3.498,68	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	21.761,61	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	20.091,30	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	20.091,30	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	462,45	727,48	57,31%	96.385,90	13.149,29%	0,00	0,00%
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.01.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	277,06	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.13.01	Inscrição em Concursos e Processos Selet	0,00	0,00	0,00%	95.970,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.46.00	Outros Serviços - Principal	0,00	450,42	0,00%	415,90	-7,66%	0,00	0,00%
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	462,45	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	277,06	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	277,06	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos - Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00%	95.970,00	0,00%	99.344,31	3,52%
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição Concursos - Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00%	95.970,00	0,00%	99.344,31	3,52%
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	99.344,31	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	0,00	450,42	0,00%	415,90	-7,66%	375,91	-9,62%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	0,00	450,42	0,00%	415,90	-7,66%	375,91	-9,62%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	0,00	450,42	0,00%	415,90	-7,66%	375,91	-9,62%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	375,91	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 5

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.023.681,79	14.910.193,90	6,32%	17.365.185,22	16,47%	0,00	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.591.203,61	0,00%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.688.305,49	0,00%
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Especifica EM	0,00	10.761.879,68	0,00%	12.300.703,05	14,30%	12.688.305,49	3,15%
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.927.351,94	0,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F. Participação M. Cota Mensal	0,00	8.108.310,19	0,00%	8.827.542,67	8,87%	9.129.559,22	3,42%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.129.559,22	0,00%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	0,00	360.121,59	0,00%	399.575,78	8,18%	396.650,48	1,82%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez-Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	396.650,48	0,00%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	0,00	351.353,57	0,00%	375.182,78	6,78%	385.635,37	2,79%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul-Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	385.635,37	0,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	0,00	15.697,88	0,00%	11.200,80	-28,65%	15.506,87	38,44%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.506,87	0,00%
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	143.909,07	0,00%
1.7.1.8.02.6.0	FEP-Cota- parte F. Especial do Petróleo	0,00	134.869,02	0,00%	136.013,93	0,85%	143.909,07	5,80%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota- parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	143.909,07	0,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf. Rec. SUS Repasses Fundo a Fundo	0,00	1.291.466,35	0,00%	1.680.080,27	30,09%	1.747.948,03	4,04%
1.7.1.8.03.1.0	Transf. Rec. SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.672.594,01	0,00%
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - A. Básica - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.672.594,01	0,00%
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS Atenção MAC Amb Hosp	0,00	0,00	0,00%	117,15	0,00%	120,00	2,43%
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS A MAC Amb Hosp - Princ	0,00	0,00	0,00%	117,15	0,00%	120,00	2,43%
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00%	47.596,48	0,00%	45.499,04	-4,41%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	0,00	0,00	0,00%	47.596,48	0,00%	45.499,04	-4,41%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS Assist Farmacêutica	0,00	0,00	0,00%	54.498,65	0,00%	29.734,98	-45,44%
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS Assist Farm - Princ	0,00	0,00	0,00%	54.498,65	0,00%	29.734,98	-45,44%
1.7.1.8.04.0.0	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FUNAS	0,00	229.111,46	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57

FOLHA: 6

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
1.7.1.8.04.1.0	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNMS	0,00	229.111,46	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FND	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	218.769,69	0,00%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	0,00	107.277,79	0,00%	121.755,77	13,50%	124.879,13	2,57%
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Pinc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	124.879,13	0,00%
1.7.1.8.05.2.0	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	0,00	760,00	0,00%	520,00	-31,58%	534,06	2,70%
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Pinc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	534,06	0,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	0,00	54.080,00	0,00%	52.400,00	-3,11%	52.942,89	1,04%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Pinc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	52.942,89	0,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNAE	0,00	46.265,99	0,00%	43.700,26	-5,55%	40.413,61	-7,52%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNAE Pinc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	40.413,61	0,00%
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	52.028,04	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	10.537,80	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	10.537,80	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNMS	0,00	0,00	0,00%	201.150,48	0,00%	180.364,15	-10,33%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNMS	0,00	0,00	0,00%	201.150,48	0,00%	180.364,15	-10,33%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNMS - Pinc	0,00	0,00	0,00%	201.150,48	0,00%	180.364,15	-10,33%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00%	461.580,31	0,00%	469.962,61	1,82%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00%	461.580,31	0,00%	469.962,61	1,82%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Pinc.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	469.962,61	0,00%
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.023.681,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.964.808,21	0,00%
1.7.2.1.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	10.761.879,68	0,00%	12.300.703,05	14,30%	0,00	0,00%
1.7.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.688.951,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	8.835.483,23	0,00%	9.603.502,03	8,69%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.286.204,10	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.0.2	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	8.108.310,19	0,00%	8.827.542,67	8,87%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 7

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	7.594.516,28	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mes dez. Princ.	0,00	360.121,59	0,00%	389.575,78	8,18%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	337.176,18	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mes Jul.Princ.	0,00	351.353,57	0,00%	375.182,78	6,78%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	347.876,17	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	15.697,88	0,00%	11.200,80	-28,65%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ Rural	16.635,49	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	134.869,02	0,00%	136.013,93	0,85%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	TRANSF COMP. FIN EXPL. RECURSOS NATURAIS	88.101,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota-parte F. Especial do Petróleo	88.101,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pel. Princ.	0,00	134.869,02	0,00%	136.013,93	0,85%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	0,00	1.291.466,35	0,00%	1.577.967,99	22,18%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	890.362,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	824.606,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf. Recursos do Sist. Único Saude	0,00	1.291.466,35	0,00%	1.577.967,99	22,18%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saude	56.900,13	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	8.856,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. A. Social-FNAs Princ.	0,00	229.111,46	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAs	217.341,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	0,00	260.411,82	0,00%	218.376,03	-16,14%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	184.753,09	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	0,00	107.277,79	0,00%	121.755,77	13,50%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	101.054,43	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	0,00	760,00	0,00%	520,00	-31,58%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog.Nac. ALEscolar-PNAE Princ.	0,00	54.080,00	0,00%	52.400,00	-3,11%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 8
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	45.086,40	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	38.012,28	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. Transp. Escolar -PNAE Princ.	0,00	46.265,99	0,00%	43.700,26	-5,55%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.99	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	0,00	52.028,04	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.673,64	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	0,00	10.537,80	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	461.580,31	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	11.515,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.862.744,07	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	0,00	2.956.237,90	0,00%	3.217.267,26	8,83%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	2.156.823,07	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	2.031.748,52	0,00%	2.205.795,79	8,57%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.980.634,63	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	1.836.280,09	0,00%	2.030.319,46	10,57%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	132.866,91	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	151.790,16	0,00%	142.219,69	-6,31%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	29.008,18	0,00%	24.441,85	-15,74%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	24.760,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-Parte Cont. Int. D. Econômico	18.561,19	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	0,00	14.670,09	0,00%	8.814,79	-39,91%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	0,00	601.483,36	0,00%	512.736,63	-14,75%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F.a Fundo	476.945,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	228.975,40	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	228.975,40	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.471.985,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.471.985,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 9

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	1.192.076,32	0,00%	1.847.194,91	54,96%	0,00	0,00%
1.7.2.8.00.0,0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	0,00	2.956.237,90	0,00%	3.217.267,26	8,83%	2.964.808,21	-7,85%
1.7.2.8.01.0,0	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.427.174,92	0,00%
1.7.2.8.01.1,0	Cota-Parte do ICMS	0,00	1.836.280,09	0,00%	2.030.319,46	10,57%	2.207.287,87	8,72%
1.7.2.8.01.1,1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.207.287,87	0,00%
1.7.2.8.01.2,0	Cota-Parte do IPVA	0,00	151.790,16	0,00%	142.219,69	-6,31%	186.644,25	31,24%
1.7.2.8.01.2,1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	186.644,25	0,00%
1.7.2.8.01.3,0	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	29.008,18	0,00%	24.441,85	-15,74%	24.365,05	-0,31%
1.7.2.8.01.3,1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	24.365,05	0,00%
1.7.2.8.01.4,0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	0,00	14.670,09	0,00%	8.814,79	-39,91%	8.877,75	0,71%
1.7.2.8.01.4,1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.877,75	0,00%
1.7.2.8.03.0,0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0,00	601.483,36	0,00%	512.736,63	-14,75%	522.077,47	1,82%
1.7.2.8.03.1,0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0,00	601.483,36	0,00%	512.736,63	-14,75%	522.077,47	1,82%
1.7.2.8.03.1,1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	522.077,47	0,00%
1.7.2.8.07.0,0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	14.225,80	0,00%	15.555,82	9,35%
1.7.2.8.07.1,0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	14.225,80	0,00%	15.555,82	9,35%
1.7.2.8.07.1,1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	14.225,80	0,00%	15.555,82	9,35%
1.7.2.8.10.2,0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	0,00	323.006,02	0,00%	484.509,04	50,00%	0,00	0,00%
1.7.5.0.00.0,0	Transf. de Outras Instituições Públicas	0,00	1.192.076,32	0,00%	1.847.194,91	54,96%	1.938.089,91	4,92%
1.7.5.0.00.0,0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	0,00	1.192.076,32	0,00%	1.847.194,91	54,96%	1.938.089,91	4,92%
1.7.5.8.01.0,0	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	1.192.076,32	0,00%	1.847.194,91	54,96%	1.938.089,91	4,92%
1.7.5.8.01.1,0	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	1.192.076,32	0,00%	1.847.194,91	54,96%	1.938.089,91	4,92%
1.7.5.8.01.1,1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.938.089,91	0,00%
1.7.6.2.00.00	Outras Transferências do Estado	0,00	323.006,02	0,00%	484.509,04	50,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.02.00	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	0,00	323.006,02	0,00%	484.509,04	50,00%	0,00	0,00%
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.178,98	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 10

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.691,16	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.597,82	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	0,00	4.050,83	0,00%	7.232,10	78,53%	0,00	0,00%
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	2.708,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	ISS - Multas e Juros	0,00	151,50	0,00%	464,68	206,72%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	488,04	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	401,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTO	93,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	42,84	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Divida Ativa do ISS	93,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.00	Indenizações, Resit. e Ressarcimentos	75,12	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	75,12	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	75,12	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	75,12	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.412,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.412,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Divida Ativa	0,00	2.088,11	0,00%	3.907,60	87,14%	0,00	0,00%
1.9.3.1.11.00	Receita da Divida Ativa do IPTU	5.086,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.13.00	ISS - Divida Ativa	0,00	72,40	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.13.00	Receita da Divida Ativa do ISS	325,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	896.177,48	2.731.440,18	205,13%	2.157.917,76	-21,00%	0,00	0,00%
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.111.418,34	0,00%
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	311.916,27	0,00%	418.331,76	34,12%	0,00	0,00%
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	616.218,73	0,00%
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	311.916,27	0,00%	418.331,76	34,12%	0,00	0,00%
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	616.218,73	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 11

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	0,00	311.916,27	0,00%	418.331,76	34,12%	616.218,73	47,30%
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	0,00	311.916,27	0,00%	418.331,76	34,12%	616.218,73	47,30%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	616.218,73	0,00%
2.1.1.4.00.00	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	0,00	311.916,27	0,00%	418.331,76	34,12%	0,00	0,00%
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	267.685,69	0,00	-100,00%	468.301,10	0,00%	0,00	0,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	479.703,30	0,00%
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	267.685,69	0,00	-100,00%	107.300,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	110.272,82	0,00%
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00%	107.300,00	0,00%	110.272,82	2,77%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00%	107.300,00	0,00%	110.272,82	2,77%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semovientes -	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	110.272,82	0,00%
2.2.1.4.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes -	0,00	0,00	0,00%	107.300,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	267.685,69	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00%	361.001,10	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	369.430,48	0,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	361.001,10	0,00%	369.430,48	2,34%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00%	361.001,10	0,00%	0,00	0,00%
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	627.491,79	2.419.523,91	285,59%	1.271.284,90	-47,46%	0,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.015.496,31	0,00%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.358.015,05	0,00%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	0,00	1.427.823,91	0,00%	626.804,90	-56,10%	2.358.015,05	276,20%
2.4.1.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. União Saúde SUS	0,00	205.109,31	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-SBI Inv Rede ServPúbSaude	0,00	0,00	0,00%	24.825,00	0,00%	866.937,85	3.392,20%
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS A. Básica	0,00	0,00	0,00%	24.825,00	0,00%	866.937,85	3.392,20%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS A. Básica	0,00	0,00	0,00%	24.825,00	0,00%	866.937,85	3.392,20%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57

FOLHA: 12

Código	Descrição	2017	2018	Varição(%)	2019	Varição(%)	2020	Varição(%)
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	0,00	1.222.714,60	0,00%	601.979,90	-50,77%	1.491.077,20	147,70%
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	0,00	48.069,50	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	1.174.645,10	0,00%	601.979,90	-48,75%	1.491.077,20	147,70%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.491.077,20	0,00%
2.4.2.0.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	250.000,00	991.700,00	296,68%	644.480,00	-35,01%	0,00	0,00%
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.657.481,26	0,00%
2.4.2.1.00.00	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	1.427.823,91	0,00%	626.804,90	-56,10%	0,00	0,00%
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.01.00	Transf. Recur. Sist. Único Saúde SUS	0,00	205.109,31	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R. Serv. Saúde	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.01.01	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	205.109,31	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	0,00	991.700,00	0,00%	644.480,00	-35,01%	2.657.481,26	312,35%
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.657.481,26	0,00%
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	991.700,00	0,00%	644.480,00	-35,01%	2.657.481,26	312,35%
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados-Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.657.481,26	0,00%
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	377.491,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	1.174.645,10	0,00%	601.979,90	-48,75%	0,00	0,00%
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVENIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	302.135,64	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	180.260,64	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União d P. Educação Princ.	0,00	48.069,50	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	121.875,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	75.356,15	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.00.00	Transf. Conv. Estados DF Entidades	0,00	991.700,00	0,00%	644.480,00	-35,01%	0,00	0,00%
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. Conv. dos Estados-Princ.	0,00	991.700,00	0,00%	644.480,00	-35,01%	0,00	0,00%
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	75.356,15	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 13

Código	Descrição	2017	2018	Variação(%)	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)
90.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-2.030.323,27	0,00%	-2.207.143,38	0,00%	0,00	0,00%
90.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.950.015,85	-2.030.323,27	0,00%	-2.207.143,38	0,00%	-2.312.671,09	0,00%
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.312.671,09	0,00%
95.0.0.0.00.00	FUNDEB	-1.950.015,85	-2.030.323,27	0,00%	-2.207.143,38	0,00%	0,00	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.312.671,09	0,00%
95.1.0.0.00.00	Dedução RECEITAS CORRENTES	-1.950.015,85	-2.030.323,27	0,00%	-2.207.143,38	0,00%	0,00	0,00%
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.312.671,09	0,00%
95.1.7.0.0.00.00	Dedução TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.950.015,85	-2.030.323,27	0,00%	-2.207.143,38	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.312.671,09	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.829.012,81	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Especifica EM	0,00	-1.526.908,80	0,00%	-1.767.748,29	0,00%	-1.829.012,81	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.829.012,81	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	0,00	-1.521.661,76	0,00%	-1.765.508,24	0,00%	-1.825.911,57	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.825.911,57	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ Rural	0,00	-3.139,48	0,00%	-2.240,05	0,00%	-3.101,24	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-3.101,24	0,00%
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	0,00	-2.107,56	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	0,00	-2.107,56	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.00	Dedução TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTA	-1.950.015,85	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-433.658,28	0,00%
95.1.7.2.1.00.00	Dedução TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.522.364,61	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	-1.520.908,80	0,00%	-1.767.748,29	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedução PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.520.229,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação na Receita da União	0,00	-1.524.801,24	0,00%	-1.767.748,29	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedução Receita n/ Formação FUNDEB - FPM	-1.516.902,94	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-1.521.661,76	0,00%	-1.765.508,24	0,00%	0,00	0,00%

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: NOVA MODICA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

30 abr 2020 14:57
FOLHA: 14

Código	Descrição	2017	2018	Variacão(%)	2019	Variacão(%)	2020	Variacão(%)
95.1.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-3.326,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	0,00	-3.139,48	0,00%	-2.240,05	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-2.134,68	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	0,00	-2.107,56	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedução TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-427.651,24	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	0,00	-403.414,47	0,00%	-439.395,09	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedução PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTAD	-427.651,24	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	-403.414,47	0,00%	-439.395,09	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-367.255,64	0,00%	-406.063,58	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-396.126,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-30.357,31	0,00%	-28.443,22	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-26.572,67	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-4.951,97	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-5.801,52	0,00%	-4.888,29	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Especifica EM	0,00	-403.414,47	0,00%	-439.395,09	0,00%	-483.658,28	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-483.658,28	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	0,00	-367.255,64	0,00%	-406.063,58	0,00%	-441.457,25	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-441.457,25	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	0,00	-30.357,31	0,00%	-28.443,22	0,00%	-37.328,11	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-37.328,11	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	-5.801,52	0,00%	-4.888,29	0,00%	-4.872,92	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-4.872,92	0,00%
Totais:		13.449.363,13	16.161.163,89	211,72%	18.099.046,52	-3,61%	22.204.743,80	0,00%